



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

**EDITAL IFRS Nº 041/2019**  
**PROCESSO CLASSIFICATÓRIO DE AFASTAMENTO DE**  
**SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**  
**Campus Sertão**

O DIRETOR DO CAMPUS SERTÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei 8.112/90, o Decreto 5.707/2006, o Programa de Capacitação – Resolução Consup 114/2014 e a Resolução Consup 080/2016, torna público a abertura de inscrições para o **Edital IFRS nº 041/2019** - Processo Classificatório de Afastamento de Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE).

### 1. OBJETIVO GERAL

1.1 O presente edital visa regulamentar, conforme o Artigo 6º da Resolução Consup nº 080/2016 e o decreto 9.991/2019 o Processo Classificatório de Afastamento de Servidores Técnico-Administrativos em Educação pelo período:

- I - Até vinte e quatro meses para mestrado;
- II - Até quarenta e oito meses para doutorado;
- III - Até doze meses para pós-doutorado.

### 2. DOS REQUISITOS

2.1 A participação do candidato no Processo Classificatório para Afastamento de Servidores Técnico-Administrativos em Educação regido pelo presente Edital está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - Cumprimento das regras estabelecidas em legislação vigente;
- II - Cumprimento das exigências estabelecidas nas [Resoluções Consup nº 080/2016](#), que aprova o Regulamento de Afastamento dos Técnico-Administrativos em Educação e no [Programa de Capacitação do Instituto Federal do Rio Grande do Sul](#);
- III - Cumprimento dos prazos e regras estabelecidos neste Edital;
- IV- Não possuir titulação igual ou superior com aquela a ser alcançada com a conclusão do curso para o qual está solicitando afastamento.

### 3. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Período de Inscrições	05/11/2019 a 12/12/2019	CGP
Divulgação resultado preliminar	Em até 15* dias após o término das inscrições	CIS Local



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

Prazo para interposição dos recursos – 1ª instância	3 dias úteis após a publicação do resultado preliminar	CGP
---	--	-----

Prazo para análise dos recursos – 1ª instância, divulgação do resultado preliminar e encaminhamento à Cis	3 dias úteis após a interposição	CIS Local
Divulgação da Homologação do Resultado Preliminar pelo Concamp	Em até 15 dias após o recebimento dos processos da CIS Local	Concamp
Prazo para interposição de recursos – 2ª instância	3 dias úteis após a publicação da homologação	Concamp
Prazo para análise dos recursos – 2ª instância e publicação do Resultado Final	3 dias úteis após a interposição**	Concamp
Prazo para interposição de recursos – última instância institucional	3 dias úteis após a publicação do resultado final do Edital de Afastamento	CGP
Análise dos recursos em última instância institucional e publicação da Resolução.	De acordo com o cronograma de reuniões	Concamp

\*A publicação do resultado preliminar pode variar de acordo com o atendimento das etapas previstas neste Edital.

\*\* A publicação do resultado final pode variar de acordo com o atendimento das etapas previstas neste Edital.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser protocoladas no período de **04/11/2019** a **05/12/2019**, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em horário de expediente.

4.2 O servidor que estiver em exercício em unidade organizacional diferente de sua unidade de lotação, deverá concorrer em edital específico de sua unidade de lotação.

4.3 A documentação mínima necessária para a inscrição no presente edital será, **em todos os casos**:

I – Formulário Solicitação de [Afastamento para Qualificação \(Técnico-Administrativo em Educação\)](#), disponível no sítio eletrônico da DGP, menu Formulários;

II – Parecer da equipe de trabalho, conforme modelo do [Anexo I](#), contendo, obrigatoriamente a descrição das atividades desenvolvidas pelo servidor TAE, a nova organização de trabalho com sua saída, consentimento ou negativa do afastamento, a ser emitido em até 10 (dez) dias;

III – Termo de Responsabilidade, [Anexo II](#), devidamente preenchido e assinado.

4.4 No caso de **mestrado** ou **doutorado**, além dos documentos do item 4.3:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

I - Comprovante de matrícula como aluno regular emitido pela instituição de ensino, caso este já esteja em andamento; ou

II - Comprovante de aceite na seleção do programa de pós-graduação; ou

III - Comprovante de inscrição no processo seletivo do programa de pós-graduação; e

IV – Plano de trabalho, pré-projeto ou projeto de trabalho a ser desenvolvido no programa de pós-graduação.

4.5 No caso de **pós-doutorado**, além dos documentos do item 4.3:

I – Carta-convite do curso de pós-doutorado; e

II – Plano de trabalho, pré-projeto ou projeto de trabalho a ser desenvolvido no curso.

4.6 O afastamento para ações de qualificação no exterior estará condicionado ao aceite da instituição estrangeira, devidamente formalizado em documento específico para esse fim.

## 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO

5.1 Compete à **Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP**:

I- Manter atualizado no assentamento funcional o registro de afastamento de servidores TAE;

II- Publicar edital de afastamento dos servidores TAE.

5.2 Compete à **Direção Geral do Campus**:

I- Publicar, ao menos uma vez ao ano, edital para o Processo Classificatório para Afastamento de Servidores Técnico-Administrativos em Educação.

5.3 Compete às **equipes de trabalho**:

I – Expedir parecer de acordo com o estabelecido no item 4.3, inciso II.

5.4 Compete à **Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP**:

I - Manter atualizado no assentamento funcional o registro de afastamento de servidores TAE;

II - Anexar ao processo, em até 10 (vinte) dias, parecer sobre a carreira funcional do servidor contendo cargo, descrição do cargo, setor de lotação, ambiente organizacional das atividades previstas para o cargo, tempo de serviço no IFRS, data de nascimento, eventual pedido de licença para tratar de assuntos particulares e, nos casos de mestrado, doutorado e pós-doutorado, portaria de estabilidade;

III - Anexar ao processo, em até 10 (vinte) dias, certidão negativa de afastamento ou data e período do último afastamento para capacitação no IFRS;

IV - Solicitar parecer avaliativo da PROPPi com relação ao plano de trabalho, pré-projeto ou projeto do trabalho a ser desenvolvido no programa de pós –graduação ou pós-doutorado;

V- Estabelecer o quantitativo de servidores TAE possíveis para afastamento em conformidade com o art. 4º da Resolução Consup n. 080/2016, auxiliada pela CIS;

VI- Realizar o acompanhamento anual das atividades do servidor TAE afastado de acordo com os formulários próprios para cada modalidade de afastamento a ser disponibilizado no sítio eletrônico da DGP;

VII - Receber certificados ou diplomas de conclusão para encerramento do processo de afastamento;

VIII - Encaminhar o processo devidamente instruído para análise da **CIS local**;

IX - Receber e protocolar eventuais recursos;

X - Encaminhar os recursos recebidos em primeira instância à **CIS Local**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

XI- Encaminhar Comissão designada pelo Diretor em atendimento ao §1º do artigo 17 da Resolução Consup/IFRS 80/2016 os recursos recebidos em segunda instância;

XII - Encaminhar ao **CONCAMP** os recursos recebidos em última instância institucional;

XIII - Resolver os casos omissos, assessorada pela CIS Local.

5.5 Compete à **CAGPPI**:

I – Expedir em 15 dias, a contar do recebimento do processo por parte da gestão de pessoas, o parecer avaliativo citado no inciso IV do item 5.3, de acordo com a [Instrução Normativa PROPPI 002/2014](#);

II - Devolver o processo à **CGP**.

5.6 Compete à **CIS Local**:

I – Homologar as inscrições;

II – Fundamentar os casos de inscrições não homologadas;

III – Publicar a homologação das inscrições;

IV – Classificar os candidatos de acordo com o estabelecido no presente edital;

V - Emitir, em até 10 (dez) dias, parecer em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital e na Resolução Consup nº 080, de 13 de dezembro de 2016, destacando os casos em que a equipe de trabalho emitir parecer contrário ao afastamento do servidor;

VI – Publicar a classificação preliminar dos servidores;

VII – Analisar os recursos interpostos contra a classificação preliminar dos servidores;

VIII – Publicar a classificação dos servidores após recurso em primeira instância;

IX - Encaminhar o processo à Comissão de Avaliação para Liberação de Carga Horária e Afastamento da Reitoria para homologação dos resultados;

X - Assessorar a Gestão de Pessoas da unidade, na resolução dos casos omissos.

5.7 Compete à **Comissão designada pelo Diretor em atendimento ao §1º do artigo 17 da Resolução Consup/IFRS 80/2016**:

I – Homologar os resultados preliminares encaminhados pela **CIS Local**, fundamentando os casos da não homologação;

II – Analisar os recursos interpostos em segunda instância;

III - Publicar o resultado final do Edital de Afastamento.

5.8 Compete à **CIS Central**:

I – Assessorar o Consup, enquanto instância recursal institucional final.

5.9 Compete ao **Concamp**:

I - Analisar recursos em última instância institucional.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os candidatos inscritos no presente Edital serão classificados de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem de prioridade:

I - Servidores TAE nunca contemplado com afastamento;

II - Servidores TAE com menor titulação;

III - Servidores TAE com maior tempo de efetivo exercício no quadro de pessoal do IFRS;

IV - Servidores TAE com maior idade.

## 7. DO AFASTAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

7.1 – Serão afastados os servidores classificados em edital até o limite de 10% do quadro de TAE lotados na unidade organizacional.

7.1.1 No caso de número fracionário, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

7.2 - Quando houver a disponibilidade da vaga para afastamento, os servidores classificados deverão entregar, no prazo de 20 (vinte) dias da notificação, para fins de afastamento, os seguintes documentos à CGP:

I - Atestado de matrícula emitido pela instituição de ensino como aluno regular ou documento que comprove a aprovação em processo seletivo ou carta de aceite no programa de pós-graduação ou pós-doutorado;

II – Documento emitido pela instituição de ensino contendo a data de início e período regular de duração do curso;

7.2.1 – No caso de mestrado ou doutorado, o documento citado no inciso II deverá ser emitido pela Secretaria/Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

7.2.2 A CGP será responsável pela notificação dos candidatos classificados para entrega da documentação para preenchimento da vaga para afastamento.

7.2.3 O candidato que apresentar a documentação exigida para afastamento será considerado apto para preenchimento da vaga.

7.2.4 Para preenchimento da vaga disponível deverá ser observada a ordem da lista apenas dos servidores considerados aptos.

7.2.5 O candidato que não apresentar a documentação exigida será considerado inapto apenas para preenchimento da vaga específica a qual foi notificado.

7.2.6 O candidato considerado inapto terá sua posição mantida na lista do edital homologada pela Comissão designada pelo Diretor em atendimento ao §1º do artigo 17 da Resolução Consup/IFRS 80/2016.

7.2.7 Os documentos entregues poderão ser utilizados para mais de uma notificação, desde que, aconteçam num mesmo semestre letivo.

7.3 A CGP deverá anexar ao processo de inscrição no edital os documentos previstos nos incisos I e II do item 7.2 e a notificação dada ao servidor.

7.4 Os processos de afastamento disciplinados por este edital serão avaliados pela CGP do Campus, que poderá solicitar a apresentação de documentação complementar a qualquer tempo.

7.5 Não será concedido afastamento a servidor que não estiver devidamente matriculado como aluno regular do curso.

7.6 A liberação do servidor para a realização de cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado está condicionada ao resultado favorável na avaliação de desempenho em conformidade com a legislação vigente.

7.7 Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento no Artigo 96-A, da Lei. 8112/90, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

7.8 A portaria de autorização do afastamento será assinada pelo Diretor de Gestão de Pessoas do IFRS, com publicação no Boletim de Pessoal SIPPAG, no site do IFRS e, em caso de afastamento para *stricto sensu* em instituição estrangeira, a mesma será assinada pelo(a) Reitor(a) do IFRS e publicada no Diário Oficial da União.

7.9 A autorização do afastamento (portaria) está condicionada a manifestação expressa do servidor em relação ao teor do Termo de Compromisso, fornecido pela CGP, através de sua assinatura, juntamente com o Diretor.

7.10 É responsabilidade do servidor TAE interessado no afastamento providenciar e requerer toda documentação necessária à abertura do processo.

7.11 O servidor TAE deverá aguardar em exercício a autorização do afastamento para qualificação.

7.12 O afastamento do servidor TAE pode ser prorrogado até os prazos máximos estabelecidos pelo artigo 6º da Resolução Consup 080/2016.

7.13 O pedido de prorrogação do afastamento tem prioridade ante as novas solicitações e deverá seguir os fluxos normais deste tipo de processo.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO DO AFASTAMENTO**

8.1 O servidor afastado deverá entregar à gestão de pessoas de sua unidade organizacional, o Relatório Anual de Atividades até o dia 30 de março do ano subsequente.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A inscrição que não satisfaça os requisitos mencionados neste edital ou a ausência de documentação acarretará na eliminação do inscrito.

9.2 A constatação de má-fé nas declarações prestadas pelos candidatos acarretará nas sanções legais pertinentes.

9.3 O prazo de validade do presente edital é de 1 (um) ano a contar da data da publicação de seu resultado.

9.4 Os casos omissos a este edital serão dirimidos pela CGP ou equivalente da unidade organizacional, assessorada pela CIS Local.

Sertão, 25 de novembro de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

**ANEXO I**

**PARECER DA EQUIPE DE TRABALHO QUANTO AO AFASTAMENTO DO SERVIDOR  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO**

Interessado(a): _____	
Siape n°: _____	
Unidade Organizacional: Reitoria	
Cargo: _____	
Setor: _____	
Membros da Equipe de Trabalho: _____ _____ _____ _____	
Chefia Imediata: _____	
Portaria n°: _____	
Solicita Afastamento para:	( ) Mestrado ( ) Doutorado ( ) Pós-doutorado
Nome do Curso: _____	
Instituição de Ensino: _____	
Cidade da Instituição de Ensino: _____	
Período do afastamento: _____	
Atividades desenvolvidas (descrever): _____ _____ _____ _____	
A equipe de trabalho do servidor identificado acima opina: ( ) Favoravelmente ao pedido do(a) servidor(a) ( ) Desfavoravelmente ao pedido do(a) servidor(a) Motivação (descrever os motivos da decisão): _____ _____ _____ _____	
Com o afastamento do servidor(a) acima identificado as atividades por ele(a) desenvolvidas serão organizadas da seguinte forma (descrever): _____ _____ _____ _____	
_____, ____ de _____ de 20___. (local e data)	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

\_\_\_\_\_  
Coordenador/Chefe imediato(Assinatura e carimbo)

**De acordo.**

(todos os membros da equipe de trabalho descrita acima devem assinar o parecer)

\_\_\_\_\_(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

Siape: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

Siape: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

Siape: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

Siape: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

Siape: \_\_\_\_\_





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo presente TERMO, eu, \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_ ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_ (nome do campus) e em exercício no(a) \_\_\_\_\_ (nome do campus), do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, declaro que li integralmente o Edital n. 10/2019 e comprometo-me a cumprir as normas e obrigações nele previstas, além de atender a todas as solicitações do IFRS acerca do andamento e da conclusão da qualificação pretendida.

Declaro ainda, não possuir titulação igual ou superior àquela a ser alcançada com a conclusão do curso para o qual estou solicitando afastamento.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)